

09/02/2021

ENC: Deputado Miro Sanova - Ofício a r... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Deputado Miro Sanova - Ofício a respeito das medidas para redução da tarifa de energia no Pará

Presidência

ter 09/02/2021 15:40

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 4 anexos

ofício 31 - senado - energia.pdf; ofício 30 - ministro de minas e energia.pdf; ofício 33 - camara dos deps - energia.pdf; ofício 34 - presidente - energia.pdf;

De: DEPUTADO MIRO SANOVA [mailto:adm.gab.miro@gmail.com]**Enviada em:** terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 13:40**Para:** sicplanalto@planalto.gov.br; sedoc.sem@camara.leg.br; Presidência <presidente@senado.leg.br>; gabinete@mme.gov.br**Assunto:** Deputado Miro Sanova - Ofício a respeito das medidas para redução da tarifa de energia no Pará

Venho, cordialmente, através deste, encaminhar em anexo, ofícios referentes a defesa das medidas a serem tomadas para redução da tarifa de energia elétrica no Estado do Pará.

Desde já agradeço a atenção e aguardo sinalização de recebimento se possível.

Att.

Deputado Estadual Miro Sanova



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO MIRO SANOVA

OFÍCIO. Nº. 031/2021 – GAB/ALEPA.
Belém, 06 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor,
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO,
Presidente do Senado
Praça dos Três Poderes S/N, DF, CEP - 70165-900

Cumprimentando-o, venho por meio deste, demonstrar minha insatisfação sobre as medidas tomadas na medida provisória 998/2020, destacando a necessidade de que o estado do Pará seja incluído no hall de estados beneficiados pelas políticas impostas na medida provisória em questão, tendo o intuito de reduzir o custo de energia elétrica do consumidor.

É necessário ressaltar que tal medida fere disposições constitucionais ao excluir o Pará das políticas citadas. O princípio da igualdade é um dos princípios basilares de nossa Constituição, o mesmo se revela desde a cláusula pétrea na forma do Art. 4º, V da Constituição Federal, que defende a igualdade entre os estados.

Ademais, é disposto pelo caput do Artigo 43 da Constituição Federal que a União deve visar o desenvolvimento e a redução de diferenças entre as regiões, sendo adicionado pelo parágrafo 2º, I do mesmo Artigo, que os incentivos regionais devem compreender igualdade de tarifas.

É de conhecimento geral que o Estado do Pará tem grande potencial energético e possui grande contribuição em toda economia nacional, tendo como destaque a geração de energia por meio de nossas usinas hidrelétricas. Sendo assim, entendo que a União tem o dever de incluir o Pará nas medidas, a considerar todos os fatos expostos e a grave situação do povo paraense, que tem pagado tarifas abusivas de energia elétrica, especialmente em uma situação de diversas dificuldades trazidas pela pandemia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ GABINETE DO DEPUTADO MIRO SANOVA

Desta forma, solicito que seja reconhecido o erro legislativo da medida provisória nº 998/2020, e que seja incluído o Estado do Pará, de forma que o apoio ofertado pelo Governo Federal às concessionárias de energia da Região Norte seja concedido à concessionária paraense. Considero direito do povo paraense ser beneficiado por quaisquer esforços realizados no sentido de desonerar a vida do trabalhador e consumidor, solicitando, como Deputado Estadual e defensor deste estado, que sejam tomadas providências pelos motivos aqui expostos.

Palácio da Cabanagem. Belém, 06 de fevereiro de 2021.

Dep. **MIRO SANOVA**
Líder do PDT
Presidente da Comissão de Agricultura,
Terras, Indústria e Comércio





ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO MIRO SANOVA

OFÍCIO. N°. 030/2021 – GAB/ALEPA.
Belém, 06 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor,
BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR,
Ministro de Minas e Energia
Esplanada dos Ministerios - Bloco U, Brasília - DF-, 70065-900

Cumprimentando-o, venho por meio deste, demonstrar minha insatisfação sobre as medidas tomadas na medida provisória 998/2020, destacando a necessidade de que o estado do Pará seja incluído no hall de estados beneficiados pelas políticas impostas na medida provisória em questão, tendo o intuito de reduzir o custo de energia elétrica do consumidor.

É necessário ressaltar que tal medida fere disposições constitucionais ao excluir o Pará das políticas citadas. O princípio da igualdade é um dos princípios basilares de nossa Constituição, o mesmo se revela desde a cláusula pétrea na forma do Art. 4º, V da Constituição Federal, que defende a igualdade entre os estados.

Ademais, é disposto pelo caput do Artigo 43 da Constituição Federal que a União deve visar o desenvolvimento e a redução de diferenças entre as regiões, sendo adicionado pelo parágrafo 2º, I do mesmo Artigo, que os incentivos regionais devem compreender igualdade de tarifas.

É de conhecimento geral que o Estado do Pará tem grande potencial energético e possui grande contribuição em toda economia nacional, tendo como destaque a geração de energia por meio de nossas usinas hidrelétricas. Sendo assim, entendo que a União tem o dever de incluir o Pará nas medidas, a considerar todos os fatos expostos e a grave situação do povo paraense, que tem pago tarifas abusivas de energia elétrica, especialmente em uma situação de diversas dificuldades trazidas pela pandemia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO MIRO SANOVA

Desta forma, solicito que seja reconhecido o erro legislativo da medida provisória nº 998/2020, e que seja incluído o Estado do Pará, de forma que o apoio ofertado pelo Governo Federal às concessionárias de energia da Região Norte seja concedido à concessionária paraense. Considero direito do povo paraense ser beneficiado por quaisquer esforços realizados no sentido de desonerar a vida do trabalhador e consumidor, solicitando, como Deputado Estadual e defensor deste estado, que sejam tomadas providências pelos motivos aqui expostos.

Palácio da Cabanagem. Belém, 06 de fevereiro de 2021.

Dep. MIRO SANOVA
Líder do PDT
Presidente da Comissão de Agricultura,
Terras, Indústria e Comércio





ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO MIRO SANOVA

OFÍCIO. N°. 033/2021 – GAB/ALEPA.
Belém, 06 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor,
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA,
Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília –
DF – Brasil, CEP – 70160-900

Cumprimentando-o, venho por meio deste, demonstrar minha insatisfação sobre as medidas tomadas na medida provisória 998/2020, destacando a necessidade de que o estado do Pará seja incluído no hall de estados beneficiados pelas políticas impostas na medida provisória em questão, tendo o intuito de reduzir o custo de energia elétrica do consumidor.

É necessário ressaltar que tal medida fere disposições constitucionais ao excluir o Pará das políticas citadas. O princípio da igualdade é um dos princípios basilares de nossa Constituição, o mesmo se revela desde a cláusula pétrea na forma do Art. 4º, V da Constituição Federal, que defende a igualdade entre os estados.

Ademais, é disposto pelo caput do Artigo 43 da Constituição Federal que a União deve visar o desenvolvimento e a redução de diferenças entre as regiões, sendo adicionado pelo parágrafo 2º, I do mesmo Artigo, que os incentivos regionais devem compreender igualdade de tarifas.

É de conhecimento geral que o Estado do Pará tem grande potencial energético e possui grande contribuição em toda economia nacional, tendo como destaque a geração de energia por meio de nossas usinas hidrelétricas. Sendo assim, entendo que a União tem o dever de incluir o Pará nas medidas, a considerar todos os fatos expostos e a grave situação do povo paraense, que tem pagado tarifas abusivas de energia elétrica, especialmente em uma situação de diversas dificuldades trazidas pela pandemia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO MIRO SANOVA

Desta forma, solicito que seja reconhecido o erro legislativo da medida provisória nº 998/2020, e que seja incluído o Estado do Pará, de forma que o apoio ofertado pelo Governo Federal às concessionárias de energia da Região Norte seja concedido à concessionária paraense. Considero direito do povo paraense ser beneficiado por quaisquer esforços realizados no sentido de desonerar a vida do trabalhador e consumidor, solicitando, como Deputado Estadual e defensor deste estado, que sejam tomadas providências pelos motivos aqui expostos.

Palácio da Cabanagem. Belém, 06 de fevereiro de 2021.


Dep. MIRO SANOVA
Líder do PDT
Presidente da Comissão de Agricultura,
Terras, Indústria e Comércio





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO MIRO SANOVA**

**OFÍCIO. Nº. 034/2021 – GAB/ALEPA.
Belém, 06 de fevereiro de 2021.**

Ao Senhor,

JAIR MESSIAS BOLSONARO,

Presidente da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 107. CEP 70150-900

Cumprimentando-o, venho por meio deste, demonstrar minha insatisfação sobre as medidas tomadas na medida provisória 998/2020, destacando a necessidade de que o estado do Pará seja incluído no hall de estados beneficiados pelas políticas impostas na medida provisória em questão, tendo o intuito de reduzir o custo de energia elétrica do consumidor.

É necessário ressaltar que tal medida fere disposições constitucionais ao excluir o Pará das políticas citadas. O princípio da igualdade é um dos princípios basilares de nossa Constituição, o mesmo se revela desde a cláusula pétrea na forma do Art. 4º, V da Constituição Federal, que defende a igualdade entre os estados.

Ademais, é disposto pelo caput do Artigo 43 da Constituição Federal que a União deve visar o desenvolvimento e a redução de diferenças entre as regiões, sendo adicionado pelo parágrafo 2º, I do mesmo Artigo, que os incentivos regionais devem compreender igualdade de tarifas.

É de conhecimento geral que o Estado do Pará tem grande potencial energético e possui grande contribuição em toda economia nacional, tendo como destaque a geração de energia por meio de nossas usinas hidrelétricas. Sendo assim, entendo que a União tem o dever de incluir o Pará nas medidas, a considerar todos os fatos expostos e a grave situação do povo paraense, que tem pagado tarifas abusivas de energia elétrica, especialmente em uma situação de diversas dificuldades trazidas pela pandemia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO MIRO SANOVA

Desta forma, solicito que seja reconhecido o erro legislativo da medida provisória nº 998/2020, e que seja incluído o Estado do Pará, de forma que o apoio ofertado pelo Governo Federal às concessionárias de energia da Região Norte seja concedido à concessionária paraense. Considero direito do povo paraense ser beneficiado por quaisquer esforços realizados no sentido de desonerar a vida do trabalhador e consumidor, solicitando, como Deputado Estadual e defensor deste estado, que sejam tomadas providências pelos motivos aqui expostos.

Palácio da Cabanagem. Belém, 06 de fevereiro de 2021.

Dep. MIRO SANOVA
Líder do PDT
Presidente da Comissão de Agricultura,
Terras, Indústria e Comércio





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 6/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002502/2021-80
2. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002483/2021-91
3. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.02504/2021-79
4. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.002512/2021-15
5. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.012452/2021-49
6. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008058/2021-14
7. PL nº 585 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002474/2021-09
8. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.008616/2021-33
9. PL nº 2921 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008122/2021-21
10. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.016444/2021-71
11. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.015652/2021-53
12. MPV nº 998 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.013307/2021-85
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.016940/2021-25
14. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.038487/2020-27
15. REQ nº 40 de 2019 – CAS. Documento SIGAD nº 00100.040693/2020-05
16. PL nº 401 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017606/2021-99
17. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
18. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017938/2021-73
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018472/2021-19
20. PL nº 317 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.017082/2021-36
21. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017907/2021-12
22. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017895/2021-26
23. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017719/2021-94



24. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017532/2021-91
25. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017707/2021-60
26. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017652/2021-98
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018645/2021-11
28. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
29. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018640/2021-81
30. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017870/2021-22
31. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017678/2021-36
32. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.017867/2021-17
33. PLS nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.017770/2021-04
34. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021144/2021-12
35. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021147/2021-48
36. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021066/2021-48
37. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019555/2021-30
38. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019085/2021-12
39. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021714/2021-66
40. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019204/2021-29
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020090/2021-60
42. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019540/2021-71
43. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021645/2021-91
44. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021671/2021-19
45. PLC nº 70 de 2014. Documento SIGAD nº 00100.019080/2021-81
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020953/2021-07
47. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.021006/2021-25
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020891/2021-25
49. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020933/2021-28
50. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021539/2021-15
51. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055218/2020-25

Secretaria-Geral da Mesa, 12 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

